



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo: 1441003 00065/2021**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Regime de Execução Indireta – Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO/FECHADO

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com inclusão parcial de peças, nos equipamentos de ar-condicionado instalados na sede II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão Eletrônico n.º  
\_\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a  
esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.:** ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL/DEFENSORIA PÚBLICA  
PELO PELO E-MAIL: [compras@defensoria.mg.def.br](mailto:compras@defensoria.mg.def.br) PARA EVENTUAIS  
COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO OU PRESTAR  
INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ÍNDICE

01. PREÂMBULO .....	03
02. DO OBJETO .....	04
03. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO ..	04
04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	05
05. DO CREDENCIAMENTO .....	07
06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	08
07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	10
08. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	11
09. DA PROVA DE CONCEITO .....	16
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO .....	16
11. DOS RECURSOS .....	21
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	21
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	22
14. DA CONTRATAÇÃO.....	22
15. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	22
16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	23
17. DO PAGAMENTO.....	23
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
19. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	27
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	49
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO.....	51
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL .....	54



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

**Processo: 1441003 00065/2021**

#### **1. PREÂMBULO**

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-099, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **1441003 00065/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, no **modo de disputa aberto/fechado**, em sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com inclusão parcial de peças, nos equipamentos de ar-condicionado instalados na sede II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 47.524 de 06 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020 e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**1.1.** O Pregão será realizado por um dos pregoeiros e pela equipe de apoio, ambos designados pela Resolução DPMG nº. 189, de 14 de maio de 2021.

**1.2.** A abertura da Sessão de Pregão terá início no **09 de julho de 2021**, às **14:00** horas.

**1.3.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**1.4.** A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com inclusão parcial de peças, nos equipamentos de ar-condicionado instalados na sede II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

**2.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

### **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

**3.1.1.** Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail [compras@defensoria.mg.def.br](mailto:compras@defensoria.mg.def.br), observado o prazo previsto no item 3.1.

**3.1.2.** É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a indisponibilidade do sistema.

**3.2.** O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

**3.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**3.2.2.** Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

**3.2.3.** Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

**3.2.4.** A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3.** O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**
- 3.8.** **As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.**
- 3.9.** A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.
- 4.2.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3.** Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.3.1.** microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e I do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.2.** agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.3.** produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**4.3.4.** microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.3.5.** sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

**4.4.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**4.4.2.** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.4.3.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.4.4.** Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**4.4.5.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.4.6.** Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, I, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**4.4.7.** Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.4.8.** Empresas reunidas em consórcio.

**4.5.** A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.6.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.6.1.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.6.1.1.** Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso X I do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

**4.6.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.7.** Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

**4.7.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

**4.7.2.** que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.7.3.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXX I, da Constituição;

**4.7.4.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos I e IV do art. 1º e no inciso I do art. 5º da Constituição Federal;

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

**5.1.1.** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4.** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.5.** Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

**5.6.** O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

**5.6.1.** Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

**6.3.** Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados preferencialmente eletronicamente.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.** Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 6.5.** As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).
- 6.6.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.7.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.
- 6.8.** Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 (cinco) arquivos de 20Mb cada.
- 6.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.12.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.13.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.14.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

**7.1.1.** Valor unitário e total do item;

**7.1.2.** Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

**7.1.3.** Devem ser anexadas informações para a avaliação da proposta inicial constante de folder, ficha para os seguintes itens/lotos (único);

**7.1.4.** O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

**7.3.1.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

**7.4.** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

**7.4.1.** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

**7.4.2.** A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4.3.** Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 6.14.1. e 6.14.2.

**7.4.4.** O disposto nos subitens 6.14.1 e 6.14.2. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

**7.4.5.** Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 6.14.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**7.4.6.** O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

### **8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.3.1.** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

vedada a identificação do fornecedor.

**8.3.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.4.1.** O lance deverá ser ofertado pelo: valor total do lote.

**8.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

**8.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.10.** Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

**8.13.** Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.14.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### **8.20. Do empate ficto**

**8.20.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

**8.20.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.2.1.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.2.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.20.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **8.21. Do empate real**

**8.21.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.21.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.21.2.1.** no país;

**8.21.2.2.** por empresas brasileiras;

**8.21.2.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.21.2.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.21.2.5.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8.24. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora**

**8.24.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR LANCE**, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

**8.24.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n.º 48.012/2020.

**8.24.2.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.24.2.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.24.2.2.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.24.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.24.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.24.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.24.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.24.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.24.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.24.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para a sua continuidade.

**8.24.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.24.8** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **9. DA PROVA DE CONCEITO**

**9.1.** Não se aplica.

### **10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

**10.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

**10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

**10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.1.** Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

**10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.4.** A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **10.7. Habilitação Jurídica**

**10.7.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

**10.7.1.1.** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**10.7.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**10.7.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**10.7.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**10.7.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**10.7.6.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.7.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;

**10.8.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**10.8.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

**10.8.3.1.** A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros.

**10.8.3.2.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**10.8.4.** Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**10.8.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.6.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**10.8.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **10.9. Qualificação Econômico-Financeira**

**10.9.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

### **10.10. Qualificação Técnica**

**10.10.1.** Apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitido pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto e seu responsável técnico.

**10.10.2.** DECLARAÇÃO firmada pela PROPONENTE, na qual indicará o responsável técnico, relacionado na referida Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, como responsável técnico pelos serviços contratados, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa e pelo respectivo responsável técnico.

**10.10.2.1** Entende-se como responsável técnico: os Engenheiros Mecânicos ou os Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973; b.2); os Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica, habilitados a responsabilizar-se tecnicamente e fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicos.

### **10.10.2.2.** Responsável técnico:

**10.10.2.2.1.** O responsável técnico deverá comprovar a atribuição do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, através da apresentação da Certidão de Registro Profissional e deve apresentar suas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas e autenticadas pelo CREA, abrangendo atividades técnicas com características semelhantes às atividades a serem desenvolvidas no contrato nesse objeto.

**10.10.2.2.2.** Apresentar experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização em instalações de mesmo porte e demanda, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**10.10.2.2.3.** Apresentar certificado de conclusão do curso de NR10.

7.2.2.4. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de:

- 1) No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.
- 2) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 3) No caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante.
- 4) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA.

### **10.10.3.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**10.10.3.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, certidão (ões), declaração (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, devidamente averbado(s) no CREA.

**10.10.3.2.** Para fins de compatibilidade será (ão) considerado(s) o(s) atestado(s) /certidão (ões) / declaração (ões) que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, em regime contínuo, em equipamentos com as seguintes características mínimas:

**10.10.3.3.** Sistemas de climatização com expansão direta (VRF), com capacidade instalada de no mínimo



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

50 tr.

**10.10.3.4.** Será permitido a soma de atestados para fins quantitativos.

### **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.4.** A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [compras@defensoria.mg.def.br](mailto:compras@defensoria.mg.def.br), e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 11.1.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.1.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.2.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.1.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**13.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.3.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

**14.2.** O contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia financeira para o presente certame.

### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado mensalmente e por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, acompanhado dos documentos fiscais.

**17.2.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

**17.3.** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**17.4.** A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional daNF-e.

**17.1.6.** A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.1.1.** Advertência por escrito;

**18.1.2.** Multa de até:



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**18.1.2.2.** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**18.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**18.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**18.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**18.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

**18.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**18.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.7.** As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 a 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

**18.8.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**18.8.1.** Retardarem a execução do objeto;

**18.8.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.8.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**18.8.4.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**18.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**19.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.3.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

**19.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**19.5.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**19.8.** Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

Alexis Leandro de Freitas  
Pregoeiro



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 00065/2021

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com inclusão parcial de peças, nos equipamentos de ar-condicionado instalados na sede II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, em conformidade com o quantitativo, especificações técnicas e condições comerciais relacionadas neste Termo de Referência (TR).

**LOTE ÚNICO**

<b>BELO HORIZONTE – SEDE II</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE TERMICA TOTAL EM HP</b>	<b>QUANT.</b>
<b>01</b>	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças, em SISTEMA <b>DE AR CONDIDCIONADO TIPO VRF, contento 09 condensadoras e 70 evaporadoras do tipo Hi Wall</b> , incluindo sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.	72	01



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

02	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças, em SISTEMA <b>DE AR CONDICIONADO TIPO MINI SPLIT</b> , incluindo sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.	1,5	02
03	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças em <b>QUADRO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO SOBREPOR</b> , incluindo todos os disjuntores, acessórios para o sistema de proteção elétrica. Tensão do Equipamento: 220Volts	-	01
04	<b>Fornecimento de peças e componentes para subsidiar a prestação de serviço de manutenção corretiva em todos os equipamentos - R\$ 35.0000,00 (trinta e cinco mil reais).</b>		

### 1.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

#### 1.2.1. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1.2.1.1. Todos os custos de fornecimento dos materiais abaixo mencionados e disponibilização de ferramental deverão ser considerados na elaboração da proposta de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos ar condicionado, conforme tabela acima, e serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.1.2. O processo de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

1.2.1.3. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos constantes neste TR, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela contratada, e de acordo com as recomendações dos fabricantes e das normas previstas neste termo, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas condicionadores de ar.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.1.4. A CONTRATADA deverá implementar ações planejadas a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizando a confiabilidade, a eficiência energética, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos, bem como, proporcionando condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos pelos ares condicionados.

1.2.1.5. As manutenções preventivas e corretivas poderão ser executadas de forma conjugada.

1.2.1.6. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mensal, seguindo as prescrições dos fabricantes e PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC.

1.2.1.7. A CONTRATADA deverá preencher o Registro de Manutenção Preventiva (ANEXO A) e o Registro de Manutenção Corretiva (ANEXO B), observando os prazos e demais condições estipuladas neste termo. Tais registros devem ser devidamente assinados pelo Técnico executor e Responsável Técnico.

1.2.1.8. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, inclusive todos os ônus e encargos intrínsecos à atividade e transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá reinstalar o aparelho em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

1.2.1.9. Estão incluídos na prestação dos serviços o fornecimento de todos os insumos e materiais pertinentes ao objeto, alguns destes divididos em materiais não consumíveis, materiais de consumo regular, materiais e peças de consumo eventual, assim como ferramentas e equipamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.2.1.10. Peças e materiais a cargo da CONTRATADA:

- a) Materiais não consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, nos locais das instalações ou fora destes;
- b) Materiais de consumo regular: insumos gerais como lubrificantes, materiais de limpeza, antibactericida e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, além de etiquetas autoadesivas para certificação do serviço ou eventual reprovação de aparelhos;





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Materiais e peças de consumo eventual: GÁS REFRIGERANTE E NITROGÊNIO (teste, eliminação de vazamento e recarga), lâmpadas, filtros, mangueiras para dreno, termostatos, knobs, materiais elétricos, materiais de fixação, espumas de isolamento de mangueiras, coxins e miscelâneas em geral, excetuando-se itens comprovadamente danificados por atos de vandalismo; material para vedação entre o aparelho e o nicho (ex. espuma poliuretano).

**Nota:** A mão de obra referente à substituição eventual de peças, incluindo recarga de gás de que trata o item anterior, não implicará em ônus adicional à DPMG, devendo ser considerada no escopo dos serviços de manutenção.

### 1.2.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

#### 1.2.2.1. DA PREVENTIVA:

1.2.2.1.1. Para as Manutenções Preventivas deverão ser considerados todos os serviços relacionados neste TR necessários para o perfeito funcionamento das instalações mecânicas, eletromecânicas e eletrônicas envolvidas, além do fornecimento dos insumos, conforme previsto neste TR.

1.2.2.1.2. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, nos horários compreendidos entre 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta feira.

1.2.2.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados conforme o PMOC, conforme Anexo A.

1.2.2.1.4. O intervalo entre as manutenções preventivas mensais não poderá ser inferior a 20 dias e não superior a 40 dias.

1.2.2.1.5. Afixar na grade frontal dos equipamentos etiqueta autoadesiva constando data de realização da manutenção.

1.2.2.1.6. Após a realização dos serviços acima descritos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 48 horas o Registro de Manutenção Corretiva (ANEXO A) à DTSGI, devidamente assinado, para apreciação.

1.2.2.1.7. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do relatório, para analisar e verificar o perfeito atendimento ou não dos serviços prestados, podendo a mesma questionar sobre a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

1.2.2.1.8. Caso não conforme, e seja detectado e comprovado pela CONTRATANTE o não atendimento de todo ou em parte dos serviços pontuais prestados, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pontual apresentado, ficando assim condicionado a contabilização do saldo de manutenção e ateste da Nota Fiscal, até que seja corrigida a inconformidade apresentada.

1.2.2.1.9. Se durante a manutenção preventiva for detectado a necessidade de troca de alguma peça, a CONTRATADA deverá constar em registro de manutenção e realizar os procedimentos elencados neste T.R, e a referida troca estará condicionada à aprovação pela CONTRATANTE. A troca da peça defeituosa será caracterizada como serviço de manutenção corretiva.

1.2.2.1.10. A garantia do serviço de manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias a partir da data da visita constante no Registro de Manutenção Preventiva, independentemente de fim de vigência ou rescisão contratual.

1.2.2.1.11. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o escopo das atividades mínimas determinado pela CONTRATANTE, a fim de manter o perfeito funcionamento e operação dos sistemas de equipamentos condicionadores de ar, por meio do cumprimento dos seguintes serviços mínimos e necessários da referida manutenção, conforme tabela abaixo:

1.2.2.1.12. Descrição dos serviços e a periodicidade deverão seguir a tabela abaixo:

PERIODICIDADE: M - MENSAL; T - TRIMESTRAL; S - SEMESTRAL; A - ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em caso de avarias	M
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	M
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura na estrutura	M
2	BANDEJAS	
2.1	Verificar obstrução/inclinação para drenagem do condensado da bandeja	M
2.2	Lavar e remover biofilme com produto químico biodegradável, registrado no Ministério da saúde.	T
2.3	Verificar danos e corrosão	T
2.4	Verificar vazamento e corrigir, se necessário.	M
3	EVAPORADORES	



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1	Lavar e remover biofilme com produto químico biodegradável	T
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
3.3	Desincrustar serpentinas, se necessário	S
3.4	Verificar e limpar turbina do ventilador	M
3.5	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	M
3.6	Aplicação de produtos antibactericida na serpentina	M
3.7	Limpeza externa	M
4	<b>GABINETES</b>	
4.1	Lavar externamente	M
4.2	Lavar internamente	T
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão	T
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário.	M
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir se necessário	M
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e ou vibrações	M
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar	M
4.8	Verificar botoeiras.	M
5	<b>CONDENSADORES</b>	
5.1	Lavar e remover incrustações	T
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado, gabinete e moldura	T
5.3	Verificar calços de borracha	T
5.4	Limpeza externa	T
6	<b>VENTILADORES</b>	
5.4	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	S
5.5	Verificar fixação e amortecedores de vibração	S
5.6	Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário	M
7	<b>MOTORES ELÉTRICOS</b>	



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	T
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão	T
7.3	Verificar aterramento	T
7.4	Verificar capacitores	M
8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	T
8.2	Verificar aterramento	A
8.3	Verificar fixação e amortecedores de vibração, ruídos anormais	M
9	CIRCUITO REFRIGERANTE	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	S
9.2	Verificar o estado dos isolamentos térmicos	T
9.3	Verificar a existência de vazamento de gás, corrigir se necessário	M
10	CIRCUITO ELÉTRICO	
10.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e etc	M
10.2	Verificar aperto de todos os contatos elétricos	T
11	MEDIÇÕES (PREENCHIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO)	
11.1	Tensões e corrente	M
11.2	Vazões de ar	M
11.3	Temperatura de insuflamento, temperatura ambiente, temperatura de retorno	M
11.4	Temperatura do ar na entrada e na saída do condensador	M
11.5	Pressão de alta	T
11.6	Pressão de Baixa	T

1.2.2.1.13. Os serviços descritos na tabela acima deverão constar no PMOC.

### 1.2.2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.2.2.1. Entende-se como manutenção corretiva o serviço de remoção de falhas, visando ao restabelecimento de condições funcionais que proporcionem o pleno funcionamento dos ares condicionados.

1.2.2.2.2. Definem-se como ilimitadas as quantidades de manutenções corretivas eventuais envolvendo



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

diagnósticos, correção de defeitos, substituição de peças e outros, conforme diretrizes apresentadas neste TR.

1.2.2.2.3 A CONTRATADA, na hipótese de ser acionada, deverá se apresentar ao serviço de diagnóstico em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE.

1.2.2.2.4. Não se configura manutenção corretiva procedimentos os quais foram previstos como manutenção preventiva neste T.R.

1.2.2.2.5. Deverão ser previstos na proposta, sem custo adicional, os seguintes serviços de manutenções corretivas mínimas e necessárias:

1.2.2.2.6. A troca de qualquer peça elétrica, eletrônica, frigorífica ou mecânica dos equipamentos;

1.2.2.2.7. A desmontagem e remontagem de quaisquer componentes dos equipamentos para análise de falhas e troca de componentes;

1.2.2.2.8. A correção de defeitos mecânicos, eletrônicos, frigoríficos e/ou elétricos dos equipamentos.

1.2.2.2.9. Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença de Fiscalização da DPMG.

1.2.2.2.10. O serviço de manutenção correrá na seguinte sistemática:

a) Após o diagnóstico e caso o defeito não necessite de troca de peças para sua correção, a CONTRATADA deverá corrigir o problema prontamente;

b) Após o diagnóstico e em caso de necessidade de troca de peça, a CONTRATADA deverá encaminhar laudo técnico-analítico à DTSGI, em até 48 horas, juntamente com o orçamento da referida peça para análise e aprovação;

c) Após a aprovação do laudo técnico-analítico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção em até 03 (três) dias úteis, salvo os casos devidamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE;

d) Após a realização de manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 48 horas o Registro de Manutenção Corretiva (vide ANEXO B) à CONTRATANTE;

e) No caso de troca de peças, as peças antigas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para conferência, controle e descarte;

f) A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos registros, para analisá-los e verificar o perfeito atendimento ou não dos serviços prestados, podendo a mesma questionar sobre a



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência e eficácia dos serviços prestados;

g) Caso não conforme e seja detectado e comprovado pela CONTRATANTE o não atendimento de todo ou em parte dos serviços pontuais prestados, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço pontual apresentado dentro do prazo inicialmente pactuado de 05 (cinco) dias úteis.

1.2.2.2. A garantia do serviço de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias a partir da data da visita constante no Registro de Manutenção Corretiva, independentemente de fim de vigência ou rescisão contratual.

### **1.3. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

1.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, considerando que o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) previsto no item 04 do lote único, que servirá para cobrir os custos de fornecimento das mesmas, exceto as peças previstas no item 1.2.1.10. que são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

1.3.3. Constatando-se a necessidade de substituição das peças, estas deverão ser precedidas da emissão, pela CONTRATADA, de laudo técnico-analítico (descrição da falha, causa efetiva ou provável e ação recomendada) justificando a respectiva intervenção, sujeito à aprovação da CONTRATANTE. O referido laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e submetido à Fiscalização para aprovação e autorização do serviço.

1.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar à DPMG as peças devidamente lacradas e embaladas.

1.3.5. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à DTSGI, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, sujeito à aprovação.

1.3.6. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos deverão ser substituídos.

1.3.7. As peças que eventualmente serão trocadas em caso de necessidade, deverão ter valor compatíveis com os valores praticados no mercado à época. No caso de a CONTRATANTE apresentar um orçamento mais vantajoso, a CONTRATADA deverá cumprir o valor do orçamento apresentado pela



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **2.1. DO AGRUPAMENTO DO ITEM LOTE ÚNICO**

**2.1.1.** O objeto deste Termo de Referência é composto de vários itens inter-relacionados, o que viabiliza e torna desejável a contratação por uma única empresa. Ademais, as empresas do ramo comumente têm condições para executar todos os itens do serviço, de forma que a concentração em lote não representa prejuízo à competitividade que se deseja no processo licitatório.

#### **2.2. LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**2.2.1.** A participação na licitação do presente Termo de Referência **será aberta a todos**.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação do serviço se faz necessária tendo em vista que os aparelhos de ar-condicionado carecem de manutenção preventiva e corretiva para que seja realizada a limpeza, higienização, ajustes e proporcionar a condição operacional adequada, assim como a disponibilidade e vida útil dos equipamentos e, desta maneira, manter o bem-estar de todas as pessoas que utilizam as dependências em que estão localizados os aparelhos.

3.2. Os serviços exigem equipamentos específicos para execução e pessoal especializado. Nos quadros de funcionários efetivos e de terceirizados desta Defensoria Pública, não existem profissionais aptos para realizar tais serviços.

3.3. Os equipamentos foram instalados na sede II ao longo do último ano e, por isso não passaram por manutenções preventivas e ou corretivas até o presente momento, justificando a contratação do serviço.

3.4. Os custos de execução de manutenções preventivas e corretivas minimizam, a médio e longo prazo, custos de aquisição de novos equipamentos ou de contratação quando da ocorrência de defeitos.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

4.1. Conforme disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167/2002.

4.2. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

5.1. Os bens e serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitido pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto e seu responsável técnico.

7.2. DECLARAÇÃO firmada pela PROPONENTE, na qual indicará o responsável técnico, relacionado na referida Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, como responsável técnico pelos serviços contratados, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa e pelo respectivo responsável técnico.

7.2.1. Entende-se como responsável técnico: os Engenheiros Mecânicos ou os Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973; b.2); os Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica, habilitados a responsabilizar-se tecnicamente e fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7.2.2. Responsável técnico:

7.2.2.1. O responsável técnico deverá comprovar a atribuição do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, através da apresentação da Certidão de Registro Profissional e deve apresentar suas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas e autenticadas pelo CREA, abrangendo atividades técnicas com características semelhantes às atividades a serem desenvolvidas no contrato nesse objeto.

7.2.2.2. Apresentar experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização em instalações de mesmo porte e demanda, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.2.2.3. Apresentar certificado de conclusão do curso de NR10.

7.2.2.4. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de:

1) No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.

2) No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

3) No caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante.

4) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA.

### 7.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, certidão (ões), declaração (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, devidamente averbado(s) no CREA.

7.3.2. Para fins de compatibilidade será (ão) considerado(s) o(s) atestado(s) /certidão (ões) / declaração (ões) que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização, em regime contínuo, em equipamentos com as seguintes características mínimas:

7.3.3. Sistemas de climatização com expansão direta (VRF), com capacidade instalada de no mínimo 50 tr.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.4. Será permitido a soma de atestados para fins quantitativos.

### **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

8.1. Não se aplica.

### **9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:**

9.1. Não se aplica.

### **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **10.1. PRAZO DE ENTREGA:**

10.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço – O.S.

#### **10.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

10.2.2. Os serviços serão executados na sede II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Bernardo Guimarães, 2731, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, tel.: (31)2522-8718.

10.2.3. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, 08:00 as 17:00h, em dias úteis.

10.2.3.1. Caso seja necessário, os serviços poderão ser realizados aos finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **10.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

10.3.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar relatório técnico mensal até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

10.3.2. Os serviços de manutenção serão considerados recebidos depois de conferidos e atestados por servidor da DTSGI - quanto à sua conclusão conforme às especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (dez) dias úteis, após o recebimento do relatório técnico constante no PMOC.

10.3.3. Constatando inconformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para saná-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de notificação, ficando



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento.

### **10.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

**10.4.1.** Não se aplica.

### **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

### **12. DO CONTRATO:**

12.1. Será firmado instrumento de contrato, a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. A vigência poderá ser prorrogável nos termos legais previstos, devido à natureza continuada do serviço.

#### **12.2 Da Natureza Contínua**

12.2.1 O serviço objeto deste termo é de caráter contínuo, visto que trata de um serviço que visa assegurar a integridade do patrimônio público, de forma rotineira e permanente, sendo estes os aparelhos de ar-condicionado. O cumprimento contínuo destes serviços tem como objetivo disponibilizar condições técnicas dos aparelhos de forma satisfatória e conseqüentemente a busca pela garantia da qualidade do ar nos ambientes climatizados, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

**13.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, como representante da Administração.

**13.1.1.** Para a presente contratação será designado o Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**13.5.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

**13.6.1.** Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### **14. DAS GARANTIAS:**

#### **14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

**14.1.1.** Não será exigida garantia de execução para este objeto.

#### **14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:**

**14.2.1.** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias - produtos não-duráveis; 90 dias - produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto,



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

### **16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

#### **16.1. DA CONTRATADA:**

**16.1.1.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**16.1.2.** Responsabilizar-se pelo agendamento das manutenções preventivas.

**16.1.3.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**16.1.4.** Responder quaisquer comunicados oficiais encaminhadas pela CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, quando do seu recebimento.

**16.1.5.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

**16.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação do serviço, se houver.

**16.1.7.** Fornecer os materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos (andaimes e escadas), transportes de materiais, fretes, fornecimento de mão de obra especializada, recolhimento de impostos e contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguro de acidentes, assim como os demais itens pertinentes, direta e indiretamente, necessários à perfeita execução do objeto.

**16.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.1.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

**16.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

**16.1.11.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

**16.1.12.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.13.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

**16.1.14.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**16.1.15.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**16.1.16.** Fornecer o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, conforme orientações da Lei 13589/2018.

**16.1.17.** Enviar os relatórios técnicos em mídia digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da realização do serviço.

**16.1.18.** Fornecer Anotação de responsabilidade técnica-ART de execução dos serviços antes do início da execução.

### **16.2. DA CONTRATANTE:**

**16.2.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**16.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços realizados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

**16.2.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

**16.2.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

itens solicitados.

**16.2.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**16.2.6.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

**16.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**16.2.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

**16.2.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**17.1.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.1.1.** Advertência por escrito;

**17.1.2.** Multa de até:

**17.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**17.1.2.2.** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**17.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**17.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**17.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**17.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5.

**17.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**17.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**17.7.** As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 a 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

**17.8.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**17.8.1.** Retardarem a execução do objeto;

**17.8.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.8.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**17.8.3.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

### **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

**18.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 146.000,00 (R\$ 111.000,00 para o serviço/mão de obra + R\$ 35.000,00 fixado para subsidiar as peças e componentes).

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

---

**Leonardo Eustáquio Milanez**

Engenheiro Mecânico: CREA - MG 85589/D

---

**Robson Pinha da Matta**

Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC												
RELATÓRIO TÉCNICO												
Em atenção à lei federal 13589/2018 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 3525 - NBR 14679 ABNT												
COMARCA						DATA SERVIÇO						
ENDEREÇO:						/ /						
CONTRATADA						TIPO DE MANUTENÇÃO						
RESPONSÁVEL TÉCNICO:						CREA:						<input type="checkbox"/> PREVENTIVA <input type="checkbox"/> CORRETIVA
MÊS DE REFERÊNCIA:						ART:						PERIODICIDADE: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> A
SISTEMA SPLIT												
Equipamento	Fabricante	Modelo	Patrimonio	Capacidade	C Nominal	Local						
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
MEDIÇÕES												
EQUIPAMENTO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Temperaturas (°C)	Insuflamento											
	Retorno											
	Ambiente											
Compressor	Corrente de Operação (A)											
Check list - Legenda: -C -Conforme /- NC- Não Conforme / -NA- Não se aplica												
Check list/ Equipamento		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1	Verificar o funcionamento do equipamento											
2	Limpar filtro de ar ou substituir se necessário											
3	Verificar vazamento mde agua e corrigir, se necessário.											
4	Lavar e aplicar produtos antibactericida na serpentina											
5	Verificar e limpar turbina do ventilador.											
6	Verificar parte elétrica, apertar terminais											
7	Verificar obstrução /sujeiras e aletas amassadas											
8	Verificar e limpar turbina do evaporador											
9	Verificar operação do termostato											
10	Verificar nível de ruído											
11	Verificar funcionamento do controle remoto											
12	Verificar funcionamento dos ventiladores											
13	Realizar demais manutenções prevista em PMOC											
PENDÊNCIAS( EM CASO DE ANORMALIDADES OU INFORMAÇÕES UTILIZE AS LINHAS ABAIXO. )												
ASS. RESPONSÁVEL COMARCA				MECÂNICO				RESPONSÁVEL TÉCNICO				



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO B

#### MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO - MANUTENÇÃO CORRETIVA

CAMPO DESTINADO AO TÉCNICO EXECUTOR DOS SERVIÇOS	
CONTRATADA: _____; Nº CONTRATO: _____;	
COMARCA: _____; EDIFICAÇÃO: _____.	
MARCA	
CAPACIDADE (BTUS/H)	
PATRIMÔNIO	
SALA DO(A) DEFENSOR(A)	
<b>DESCRIÇÃO DA FALHA:</b>	
_____ _____ _____ _____	
<b>AÇÃO CORRETIVA:</b>	
_____ _____ _____ _____	
<b>PEÇAS TROCADAS:</b>	
_____ _____ _____	
<b>OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>	
_____ _____	
INÍCIO: __/__/____ ÀS __:__ HORAS ; TÉRMINO: __/__/____ ÀS __:__ HORAS	
NOME LEGÍVEL TÉCNICO EXECUTOR: _____, ASSINATURA: _____	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA (Carimbo c/ Ref. Crea e Assinatura): _____	
CAMPO DESTINADO À COORDENAÇÃO DA COMARCA/UNIDADE	
<b>DECLARAMOS QUE O TÉCNICO DA CONTRATADA SUPRACITADA COMPARECEU NESTA UNIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.</b>	
REPRESENTANTE - NOME LEGÍVEL: _____ ASSINATURA: _____	
DATA: ____/____/____	



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

**Processo: 1441003 00065/2021**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 000065/2021

(preenchida em papel timbrado do proponente)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço / Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
C.I e CPF do Representante Legal:	

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças, em SISTEMA DE AR CONDIDCIONADO TIPO VRF, contento 09 condensadoras e 70 evaporadoras do tipo Hi Wall, incluindo sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.		



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

02	02	Unid.	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças, em SISTEMA DE AR CONDIDCIONADO TIPO MINI SPLIT, incluindo sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.		
03	01	Unid.	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças em QUADRO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO SOBREPOR, incluindo todos os disjuntores, acessórios para o sistema de proteção elétrica. Tensão do Equipamento: 220Volts		
04	Fornecimento de peças e componentes para subsidiar a prestação de serviço de manutenção corretiva em todos os equipamentos - <b>R\$ 35.0000,00 (trinta e cinco mil reais).</b>				
<b>VALOR GLOBAL (serviço/mão de obra + R\$ 35.000,00 para subsidiar peças)</b>				<b>R\$</b>	
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>				<b>60 (SESSENTA) DIAS</b>	
<b>GARANTIA DO SERVIÇO</b>				<b>90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ACEITAÇÃO FINAL.</b>	
<b>DATA:</b>					
<b>ASSINATURA:</b>					





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

**Processo: 1441003 000065/2021**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico nº 1441003 000065/2021, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437**, de 2018 A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como \_\_\_\_\_, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Identificação do Declarante



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

**Processo: 1441003 000065/2021**

### ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021 CELEBRADO ENTRE  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS E XXXXXXXX.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pelo seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, **GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**, portador da identidade MG-6.698.483 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 001.189.516-02, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da C.I. nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 1441003 000065/2021, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de nº. 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com inclusão parcial de peças, nos equipamentos de ar-condicionado instalados na sede II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– DPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

### **1.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

#### **1.2.1. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

1.2.1.1. Todos os custos de fornecimento dos materiais abaixo mencionados e disponibilização de ferramental deverão ser considerados na elaboração da proposta de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos ar condicionado, conforme tabela acima, e serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.1.2. O processo de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

1.2.1.3. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos constantes neste contrato, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela contratada, e de acordo com as recomendações dos fabricantes e das normas previstas neste termo, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas condicionadores de ar.

1.2.1.4. A CONTRATADA deverá implementar ações planejadas a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizando a confiabilidade, a eficiência energética, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos, bem como, proporcionando condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos pelos ares condicionados.

1.2.1.5. As manutenções preventivas e corretivas poderão ser executadas de forma conjugada.

1.2.1.6. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mensal, seguindo as prescrições dos fabricantes e PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC.

1.2.1.7. A CONTRATADA deverá preencher o Registro de Manutenção Preventiva (anexo A do termo de referência) e o Registro de Manutenção Corretiva (anexo B do termo de referência), observando os prazos e demais condições estipuladas neste termo. Tais registros devem ser devidamente assinados pelo Técnico executor e Responsável Técnico.

1.2.1.8. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ou



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seja, inclusive todos os ônus e encargos intrínsecos à atividade e transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá reinstalar o aparelho em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

1.2.1.9. Estão incluídos na prestação dos serviços o fornecimento de todos os insumos e materiais pertinentes ao objeto, alguns destes divididos em materiais não consumíveis, materiais de consumo regular, materiais e peças de consumo eventual, assim como ferramentas e equipamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.2.1.10. Peças e materiais a cargo da CONTRATADA:

- a) Materiais não consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, nos locais das instalações ou fora destes;
- b) Materiais de consumo regular: insumos gerais como lubrificantes, materiais de limpeza, antibactericida e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, além de etiquetas autoadesivas para certificação do serviço ou eventual reprovação de aparelhos;
- c) Materiais e peças de consumo eventual: GÁS REFRIGERANTE E NITROGÊNIO (teste, eliminação de vazamento e recarga), lâmpadas, filtros, mangueiras para dreno, termostatos, knobs, materiais elétricos, materiais de fixação, espumas de isolamento de mangueiras, coxins e miscelâneas em geral, excetuando-se itens comprovadamente danificados por atos de vandalismo; material para vedação entre o aparelho e o nicho (ex. espuma poliuretano).

**Nota:** A mão de obra referente à substituição eventual de peças, incluindo recarga de gás de que trata o item anterior, não implicará em ônus adicional à DPMG, devendo ser considerada no escopo dos serviços de manutenção.

### 1.2.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.2.2.1. DA PREVENTIVA:

1.2.2.1.1. Para as Manutenções Preventivas deverão ser considerados todos os serviços relacionados neste contrato necessários para o perfeito funcionamento das instalações mecânicas, eletromecânicas e eletrônicas envolvidas, além do fornecimento dos insumos, conforme previsto neste contrato.

1.2.2.1.2. As manutenções deverão ser agendadas previamente com a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, nos horários compreendidos entre 08h00min as 18h00min, de segunda



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a sexta feira.

1.2.2.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados conforme o PMOC, conforme Anexo A do termo de referência.

1.2.2.1.4. O intervalo entre as manutenções preventivas mensais não poderá ser inferior a 20 dias e não superior a 40 dias.

1.2.2.1.5. Afixar na grade frontal dos equipamentos etiqueta autoadesiva constando data de realização da manutenção.

1.2.2.1.6. Após a realização dos serviços acima descritos, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 48 horas o Registro de Manutenção Corretiva (anexo A do termo de referência) à DTSGI, devidamente assinado, para apreciação.

1.2.2.1.7. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do relatório, para analisar e verificar o perfeito atendimento ou não dos serviços prestados, podendo a mesma questionar sobre a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

1.2.2.1.8. Caso não conforme, e seja detectado e comprovado pela CONTRATANTE o não atendimento de todo ou em parte dos serviços pontuais prestados, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço pontual apresentado, ficando assim condicionado a contabilização do saldo de manutenção e ateste da Nota Fiscal, até que seja corrigida a inconformidade apresentada.

1.2.2.1.9. Se durante a manutenção preventiva for detectado a necessidade de troca de alguma peça, a CONTRATADA deverá constar em registro de manutenção e realizar os procedimentos elencados neste contrato, e a referida troca estará condicionada à aprovação pela CONTRATANTE. A troca da peça defeituosa será caracterizada como serviço de manutenção corretiva.

1.2.2.1.10. A garantia do serviço de manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias a partir da data da visita constante no Registro de Manutenção Preventiva, independentemente de fim de vigência ou rescisão contratual.

1.2.2.1.11. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o escopo das atividades mínimas determinado pela CONTRATANTE, a fim de manter o perfeito funcionamento e operação dos sistemas de equipamentos condicionadores de ar, por meio do cumprimento dos seguintes serviços mínimos e necessários da referida manutenção, conforme tabela abaixo:

1.2.2.1.12. Descrição dos serviços e a periodicidade deverão seguir a tabela abaixo:

PERIODICIDADE: M - MENSAL; T - TRIMESTRAL; S - SEMESTRAL; A - ANUAL





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em caso de avarias	M
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	M
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura na estrutura	M
2	BANDEJAS	
2.1	Verificar obstrução/inclinação para drenagem do condensado da bandeja	M
2.2	Lavar e remover biofilme com produto químico biodegradável, registrado no Ministério da saúde.	T
2.3	Verificar danos e corrosão	T
2.4	Verificar vazamento e corrigir, se necessário.	M
3	EVAPORADORES	
3.1	Lavar e remover biofilme com produto químico biodegradável	T
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
3.3	Desincrustar serpentinas, se necessário	S
3.4	Verificar e limpar turbina do ventilador	M
3.5	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	M
3.6	Aplicação de produtos antibactericida na serpentina	M
3.7	Limpeza externa	M
4	GABINETES	
4.1	Lavar externamente	M
4.2	Lavar internamente	T
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão	T
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário.	M
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir se necessário	M
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e ou vibrações	M



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar	M
4.8	Verificar botoeiras.	M
5	CONDENSADORES	
5.1	Lavar e remover incrustações	T
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado, gabinete e moldura	T
5.3	Verificar calços de borracha	T
5.4	Limpeza externa	T
6	VENTILADORES	
5.4	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	S
5.5	Verificar fixação e amortecedores de vibração	S
5.6	Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário	M
7	MOTORES ELÉTRICOS	
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	T
7.2	Limpar e verificar danos e corrosão	T
7.3	Verificar aterramento	T
7.4	Verificar capacitores	M
8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	T
8.2	Verificar aterramento	A
8.3	Verificar fixação e amortecedores de vibração, ruídos anormais	M
9	CIRCUITO REFRIGERANTE	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	S
9.2	Verificar o estado dos isolamentos térmicos	T
9.3	Verificar a existência de vazamento de gás, corrigir se necessário	M
10	CIRCUITO ELÉTRICO	
10.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e etc	M
10.2	Verificar aperto de todos os contatos elétricos	T



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11	MEDIÇÕES (PREENCHIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO)	
11.1	Tensões e corrente	M
11.2	Vazões de ar	M
11.3	Temperatura de insuflamento, temperatura ambiente, temperatura de retorno	M
11.4	Temperatura do ar na entrada e na saída do condensador	M
11.5	Pressão de alta	T
11.6	Pressão de Baixa	T

1.2.2.1.13. Os serviços descritos na tabela acima deverão constar no PMOC.

### 1.2.2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.2.2.1. Entende-se como manutenção corretiva o serviço de remoção de falhas, visando ao restabelecimento de condições funcionais que proporcionem o pleno funcionamento dos ares condicionados.

1.2.2.2.2. Definem-se como ilimitadas as quantidades de manutenções corretivas eventuais envolvendo diagnósticos, correção de defeitos, substituição de peças e outros, conforme diretrizes apresentadas neste contrato.

1.2.2.2.3 A CONTRATADA, na hipótese de ser acionada, deverá se apresentar ao serviço de diagnóstico em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE.

1.2.2.2.4. Não se configura manutenção corretiva procedimentos os quais foram previstos como manutenção preventiva neste contrato.

1.2.2.2.5. Deverão ser previstos na proposta, sem custo adicional, os seguintes serviços de manutenções corretivas mínimas e necessárias:

1.2.2.2.6. A troca de qualquer peça elétrica, eletrônica, frigorífica ou mecânica dos equipamentos;

1.2.2.2.7. A desmontagem e remontagem de quaisquer componentes dos equipamentos para análise de falhas e troca de componentes;

1.2.2.2.8. A correção de defeitos mecânicos, eletrônicos, frigoríficos e/ou elétricos dos equipamentos.

1.2.2.2.9. Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá promover testes, objetivando verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos, na presença de Fiscalização



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da DPMG.

1.2.2.2.10. O serviço de manutenção correrá na seguinte sistemática:

- a) Após o diagnóstico e caso o defeito não necessite de troca de peças para sua correção, a CONTRATADA deverá corrigir o problema prontamente;
- b) Após o diagnóstico e em caso de necessidade de troca de peça, a CONTRATADA deverá encaminhar laudo técnico-analítico à DTSGI, em até 48 horas, juntamente com o orçamento da referida peça para análise e aprovação;
- c) Após a aprovação do laudo técnico-analítico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção em até 03 (três) dias úteis, salvo os casos devidamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE;
- d) Após a realização de manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 48 horas o Registro de Manutenção Corretiva (vide anexo B do termo de referência) à CONTRATANTE;
- e) No caso de troca de peças, as peças antigas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para conferência, controle e descarte;
- f) A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos registros, para analisá-los e verificar o perfeito atendimento ou não dos serviços prestados, podendo a mesma questionar sobre a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- g) Caso não conforme e seja detectado e comprovado pela CONTRATANTE o não atendimento de todo ou em parte dos serviços pontuais prestados, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço pontual apresentado dentro do prazo inicialmente pactuado de 05 (cinco) dias úteis.

1.2.2.2. A garantia do serviço de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias a partir da data da visita constante no Registro de Manutenção Corretiva, independentemente de fim de vigência ou rescisão contratual.

### **1.3. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

1.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente contrato, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, considerando que o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) previsto no item 04 do lote único, que servirá para cobrir os custos de fornecimento das mesmas, exceto as peças previstas no item 1.2.1.10. que são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante,



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

vedada a utilização de itens recondicionados.

1.3.3. Constatando-se a necessidade de substituição das peças, estas deverão ser precedidas da emissão, pela CONTRATADA, de laudo técnico-analítico (descrição da falha, causa efetiva ou provável e ação recomendada) justificando a respectiva intervenção, sujeito à aprovação da CONTRATANTE. O referido laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e submetido à Fiscalização para aprovação e autorização do serviço.

1.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar à DPMG as peças devidamente lacradas e embaladas.

1.3.5. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à DTSGI, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, sujeito à aprovação.

1.3.6. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos deverão ser substituídos.

1.3.7. As peças que eventualmente serão trocadas em caso de necessidade, deverão ter valor compatíveis com os valores praticados no mercado à época. No caso de a CONTRATANTE apresentar um orçamento mais vantajoso, a CONTRATADA deverá cumprir o valor do orçamento apresentado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Aquisição	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças, em SISTEMA DE AR CONDIDCIONADO TIPO VRF, contento 09 condensadoras e 70 evaporadoras do tipo Hi Wall, incluindo sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento	01	UN		



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	do sistema.				
2	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças, em SISTEMA DE AR CONDIDCIONADO TIPO MINI SPLIT, incluindo sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.	02			
3	Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual, com fornecimento parcial de peças em QUADRO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO SOBREPOR, incluindo todos os disjuntores, acessórios para o sistema de proteção elétrica. Tensão do Equipamento: 220Volts	01			
4	Fornecimento de peças e componentes para subsidiar a prestação de serviço de manutenção corretiva em todos os equipamentos.	<b>R\$ 35.000,00</b>			
<b>Valor Total (serviços/mão de obra + R\$ 35.000,00 para subsidiar peças</b>					

**2.2.** No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### **3.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos  
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br  
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.1.** Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço – O.S.

### **3.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.2.1.** Os serviços serão executados na sede II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Bernardo Guimarães, 2731, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, tel.: (31)2522-8718.

**3.2.2.** Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, 08:00 as 17:00h, em dias úteis.

**3.2.2.1** Caso seja necessário, os serviços poderão ser realizados aos finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

### **3.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**3.3.1.** A empresa CONTRATADA deverá entregar relatório técnico mensal até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

**3.3.2.** Os serviços de manutenção serão considerados recebidos depois de conferidos e atestados por servidor da DTSGI - quanto à sua conclusão conforme às especificações constantes neste contrato , no prazo máximo de 5 (dez) dias úteis, após o recebimento do relatório técnico constante no PMOC.

**3.3.3.** Constatando inconformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste contrato, a CONTRATADA será notificada para saná-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de notificação, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para o recebimento.

### **3.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

**3.4.1.** Não se aplica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei nº 8.666/93.

**4.2.** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos artigos. 40, XI,





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

**5.1.1.** Para a presente contratação fica designado o Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura.

**5.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**5.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**5.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**5.5.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**5.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

**5.6.1.** Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelo agendamento das manutenções preventivas.

**6.1.3.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**6.1.4.** Responder quaisquer comunicados oficiais encaminhadas pela CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis, quando do seu recebimento.

**6.1.5.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

**6.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação do serviço, se houver.

**6.1.7.** Fornecer os materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos (andaimas e escadas), transportes de materiais, fretes, fornecimento de mão de obra especializada, recolhimento de impostos e contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguro de acidentes, assim como os demais itens pertinentes, direta e indiretamente, necessários à perfeita execução do objeto.

**6.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.1.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

**6.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.11.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.
- 6.1.12.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.13.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 6.1.14.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.1.15.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.1.16.** Fornecer o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, conforme orientações da Lei 13589/2018.
- 6.1.17.** Enviar os relatórios técnicos em mídia digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da realização do serviço.
- 6.1.18.** Fornecer Anotação de responsabilidade técnica - ART de execução dos serviços antes do início da execução.
- 6.2. DA CONTRATANTE:**
- 6.2.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste contrato.
- 6.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços realizados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 6.2.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 6.2.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 6.2.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.2.6.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

**6.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.2.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

**6.2.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente e por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, acompanhado dos documentos fiscais.

**7.2.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

**7.3.** Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7.4.** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**7.5.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1441.03.092.726.4150.0001.339039.21.0.10.1**, da Lei em vigor nº 23.751/2020 e subsequentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** Multa de até:



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2.** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 8.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.2.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.7.** As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

**8.8.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

**8.8.1.** Retardarem a execução do objeto;

**8.8.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.8.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**8.8.3.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

**8.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

### **9. DAS GARANTIAS:**

#### **9.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

**9.1.1.** Não será exigida garantia de execução para este objeto.

#### **9.2. GARANTIA DO SERVIÇO**

**9.2.1.** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias - produtos não-duráveis; 90 dias - produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.2.** A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

